



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Boletim de Serviços – Ano IV- N. 07 - 1ª Quinzena de Abril de 2012**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

SHIS QI 03, Lote A, Blocos B e E – Edifício Terracota  
Lago Sul  
Brasília – DF  
CEP: 71605-200  
Telefone: (61) 3365-9100

[www.cnmp.gov.br](http://www.cnmp.gov.br)

Roberto Monteiro Gurgel Santos  
Presidente

Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Corregedor Nacional

José Adércio Leite Sampaio  
Secretário-Geral

ÍNDICE

Secretaria Geral.....	01
Presidência.....	05

**Secretaria Geral**

**PORTARIA CNMP-SG Nº 27,  
DE 09 DE ABRIL DE 2012.**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:**

Art. 1º Designar os servidores **MARCO ANDRÉ YAMASAKI AZEVEDO**, matrícula 22.758, e **DIEGO JOSÉ SOUSA DE ALBUQUERQUE**, matrícula 19.136, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 33/2012, firmado com a empresa **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de conectividade IP – Internet

Protocol, por meio de link dedicado de 34 Mbps, com fornecimento de roteador, ativação e configuração dos equipamentos visando à disponibilização de acessos permanentes e completos para conexão do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA CNMP-SG Nº 28,  
DE 09 DE ABRIL DE 2012.**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **MARCO ANDRÉ YAMASAKI AZEVEDO**, matrícula 22.758, e **DIEGO JOSÉ SOUSA DE ALBUQUERQUE**, matrícula 19.136, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 10/2012, firmado com a empresa **GPS GLOBAL PROJETOS E SISTEMAS LTDA**, que tem por objeto fornecimento de subscrição de suporte técnico dos produtos JBOSS Enterprise, JBOSS Operation Network e serviços de monitoring e mentoring, observadas as especificações técnicas obrigatórias constantes no anexo deste instrumento e os respectivos quantitativos.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA CNMP-SG Nº 33,  
DE 13 DE ABRIL DE 2012.**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **LÍGIA MARIA DE SOUZA LOPES REIS**, matrícula 22.529, e **TATIANA JEBRINE**, matrícula 22.244, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 011/2012, firmado com a empresa **FAST FORWARD RECURSOS DIGITAIS LTDA**, que tem por objeto a

roteirização e produção de 1 (um) vídeo-documentário institucional do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA CNMP-SG Nº34,  
DE 13 DE ABRIL DE 2012.**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **PEDRO SIMÕES**, matrícula 22.645, e **ANDRÉ ALVES MENDONÇA**, matrícula 22.281, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 026/2012, firmado com a empresa **AOG COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de equipamento fotográfico/filmagem, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência previsto no Pregão 52/2011, para atendimento às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA CNMP-SG Nº 35,  
DE 13 DE ABRIL DE 2012.**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **PEDRO SIMÕES**, matrícula 22.645, e **ANDRÉ ALVES MENDONÇA**, matrícula 22.281, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 027/2012, firmado com a empresa **MOGIMA COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de equipamento fotográfico/filmagem, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência previsto no Pregão 52/2011, para atendimento às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA CNMP-SG Nº 36,  
DE 16 DE ABRIL DE 2012.**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **LÉLIO SIROLI RIBEIRO**, matrícula 21.984, e **MAURÍCIO MATIAS DA COSTA**, matrícula 22.261-5, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do **Termo de Contrato nº 25/2012**, firmado com a empresa **TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de Sistemas Deslizantes Multi-uso, Elétricos, para acondicionar o arquivo da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE**  
Procuradora Regional do Trabalho  
*Secretária-Geral Adjunta do CNMP*

**PORTARIA CNMP-SG Nº 37,  
DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **MOISES JACOBINO DE MORAIS**, matrícula 22.764, **CLEITON AMAURY DA CRUZ DIAS**, matrícula 10.488, e **LELIO SIROLI RIBEIRO**, matrícula 21.984, para, no prazo de 30 (trinta) dias e sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Sindicante, incumbida de apurar os fatos narrados no Processo CNMP

nº 0.00.002.000533/2012-13, bem como os demais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO**  
Procurador Regional da República  
Secretário-Geral do CNMP

**Presidência**

**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 31,  
DE 02 DE ABRIL DE 2012.**

Regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 130-A, inciso I da Constituição Federal e no Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público - resolução nº 31, de 01º de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, as consignações em folha de pagamento, previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Para fins do que dispõe esta Portaria, considera-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II - consignante: o Conselho Nacional do Ministério Público ao proceder descontos em folha de pagamento dos seus servidores, relativos às consignações compulsória e facultativa, em favor do consignatário;

III - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial; e

IV - consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para a Previdência Social;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - imposto de renda;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefício e auxílios concedidos ao servidor público;

VII - decisão judicial ou administrativa;

VIII - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição, e do art. 240, alínea "c", da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IX - taxa de ocupação de imóvel funcional; e

X - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas:

I - pensão alimentícia voluntária;

II - contribuição para planos de pecúlio;

III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;

IV - contribuição para previdência complementar ou renda mensal;

V - empréstimos ou financiamentos pessoais;

VI - financiamentos de imóveis residenciais pelo Sistema Financeiro de Habitação;

VII - contribuição para seguro de vida; e

VIII - contribuição e custeio do Programa de Saúde e Assistência Social – Plan-Assiste.

Art. 5º. O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou seu representante legal.

Art. 6º. Os consignatários de que trata o art. 4º, excetuado o beneficiário de pensão alimentícia voluntária, devem apresentar solicitação de consignação facultativa ao órgão de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, instruída da comprovação de autorização de cada servidor.

Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder aos seguintes limites percentuais de sua remuneração, já descontadas as consignações compulsórias:

I – 30% (trinta por cento), para valores líquidos até R\$3.000,00 (três mil reais);

II – 40% (quarenta por cento), para valores líquidos até R\$5.000,00 (cinco mil reais), e superiores à faixa de valores do inciso anterior;

III – 50% (cinquenta por cento), para valores líquidos superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§1º. Serão excluídos desse cálculo:

I – diárias;

II - ajuda de custo;

III – auxílio-alimentação;

IV – auxílio-natalidade;

V – auxílio pré-escolar;

VI – auxílio-transporte;

VII - gratificação natalina;

VIII - adicionais de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

X - adicional noturno.

§2º. O limite especificado nos incisos I a III, no *caput* deste artigo, representa a margem consignável do servidor, que deverá estar expressa em seu contracheque.

Art. 8º. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§1º. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor, serão suspensos os descontos relativos às consignações facultativas, obedecida a ordem crescente de prioridade do art. 4º, até que o valor fique dentro desse limite.

§2º. Entre consignações facultativas de mesma natureza, prevalece o critério de antiguidade.

Art. 9º. A consignação, em folha de pagamento, não implica corresponsabilidade do Conselho Nacional do Ministério Público por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10. Para fins de processamento de consignações facultativas, o consignatário deve encaminhar até o dia 10 de cada mês, ao setor responsável pelo processamento da folha de pagamento do Conselho Nacional do Ministério Público, em meio magnético, os dados relativos aos descontos, sob pena de recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.

Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por interesse da Administração, sempre que essa medida visar à proteção do patrimônio do servidor, quando for verificado comportamento abusivo, fraude ou dolo do consignatário;

II - por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada à unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento do Conselho Nacional do Ministério Público; ou

III - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao órgão de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, atendidas as seguintes condições:

a) a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a desfiliação do servidor; e

b) a consignação relativa a amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 12. Somente serão firmados convênios para consignações referentes a empréstimos ou financiamentos pessoais com entidades bancárias ou instituições financeiras, assim registrados no Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ficam preservadas as situações existentes até a quitação de eventuais débitos dos servidores ou até que vença o prazo dos convênios firmados com instituições diversas daquelas definidas no *caput* deste artigo.

Art. 13. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Portaria, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe à Administração o dever de suspender a consignação e comunicar ao consignatário envolvido.

Art. 14. O disposto nesta Portaria aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de servidores.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
**Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**



**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 32,  
DE 16 DE ABRIL DE 2012.**

Instituir a Carteira de Identidade  
Especial do CNMP.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos art. 10 da Lei nº 11.372, de 28/11/2006 e no art. 42 da Lei nº 8.625 de 12/2/1993, e tendo em vista a necessidade implementar requisitos de segurança às Carteiras de Identidade Especial, resolve

Art. 1º. Instituir a Carteira de Identidade Especial do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§1º. Os modelos constantes dos Anexos I e II, incluem porta-documentos, conforme modelo do Anexo III.

§2º. A Carteira de Identidade Especial é de uso restrito dos Conselheiros do CNMP, nos termos de Lei 11.372/2006.

Art. 2º. Em virtude da perda do cargo, nas formas previstas nos arts. 8º, 9º e 16º do Regimento Interno do CNMP; do encerramento do mandato, salvo no caso de recondução, bem como de desligamento voluntário, os Conselheiros ficarão obrigados a restituir as Cédulas de Identidade Especial à área de gestão de pessoal do CNMP.

Art. 3º. A área de gestão de pessoal adotará procedimentos próprios para o controle de expedição, substituição e devolução das Carteiras de Identidade Especial dos Conselheiros do CNMP.

§1º. A substituição ocorrerá nas hipóteses de alteração dos dados pessoais, devidamente comprovadas.

§2º. Em caso de perda, furto ou extravio, exigir-se-á a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, para expedição de nova Carteira de Identidade Especial, ou declaração do motivo, assinada pelo Conselheiro.

Art. 4º. O texto fixo dos anexos I e II deverá ter a seguinte redação: “*Aos Conselheiros são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei aos membros do Ministério Público*”.

§1º. Na parte frontal da capa da carteira de Identidade Especial de que trata o anexo III da portaria, deverá conter armas da República e a inscrição: Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos das especificações constantes do citado anexo.

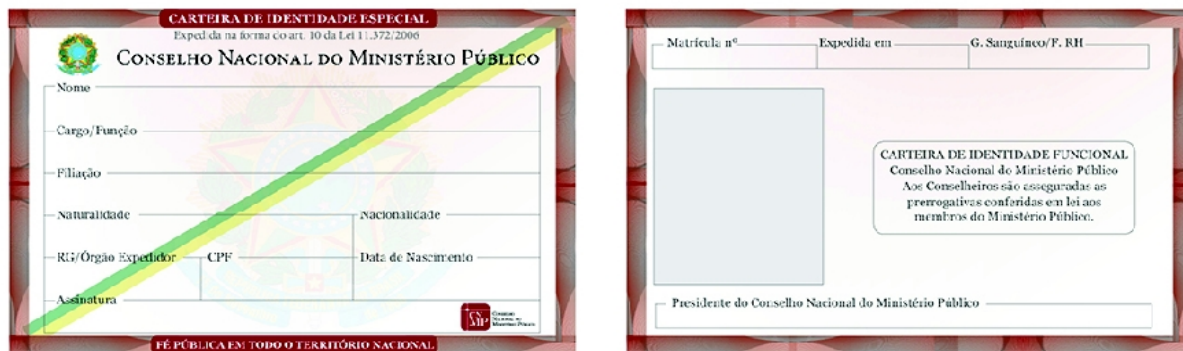
§2º. Compete à área de gestão de pessoal do CNMP a adoção das providências para confecção das Carteiras de Identidade Especial de que tratam esta portaria.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do CNMP.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
**Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**

## ANEXO I – PORTARIA CNMP-PRESI N.º 32/2012.



### ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL (MODELO HORIZONTAL)

#### 1. DIMENSÕES:

- 1.1. Documento aberto – 19,6 X 6,8 cm
- 1.2. Documento fechado – 9,8 X 6,8 cm

#### 2. PAPEL:

- 2.1. Papel com filigrana contínua obtida pelo processo DANDY ROLL, com motivo CASA+DA+MOEDA+DO+BRASIL.
- 2.2. Fibras de garantia incolores branqueadas óticamente, fluorescentes aos raios ultravioleta, implantadas na massa do papel e dispersas uniformemente em ambas as faces.
- 2.3. papel com gramatura de 94 +/- 5 g/m<sup>2</sup> e com espessura de 130 +/- 6 mm.

#### 3. IMPRESSÕES GRÁFICAS:

##### 3.1. EM TALHO DOCE (Calcografia):

Uso de tinta pastosa especial de cor vermelha, talho doce com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel

\*Tarja tipo coluna, ladeada a parte superior e inferior por guilhoche em negativo com os textos “CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL” e “FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL”.

##### 3.2. EM OFFSET:

- 3.2.1. Fundo numismático combinando com texto “CNMP” e Arma da República na cor rosa.
- 3.2.2. Micro letras em positivo contornando o campo da foto com o texto “Conselho Nacional do Ministério Público”.
- 3.2.3. Tarja diagonal nas cores verde e amarela
- 3.2.4. Na parte superior do lado direito:
  - 3.2.4.1. Brasão da República nas cores verde, azul, vermelha e amarelo, e
  - 3.2.5. Fundo invisível do Brasão da República, reagente a luz ultravioleta.
- 3.2.6. Texto fixo no espelho esquerdo na cor preta e no espelho direito na cor vermelha.

##### 3.3. TIPOGRAFIA:

- 3.3.1. Numeração seqüencial no verso com 06(seis) dígitos.

#### 4-IMPRESSÕES ELETRÔNICAS:

4.1.Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia e assinatura serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínima 400 DPI.

#### 5-ACABAMENTO

5.1.Aplicação de filme auto-adesivo PET/F, para proteção dos dados variáveis.

5.2.Embalagem em invólucros plástico nas carteiras

### ANEXO II – PORTARIA CNMP-PRESI N.º 32/2012.



#### ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL (MODELO VERTICAL)

##### 1.DIMENSÕES:

1.3. Documento aberto – 13,6 X 10,0 cm

1.4. Documento fechado – 6,8 X 10,0 cm

##### 2.PAPEL:

2.1. Papel com filigrana contínua obtida pelo processo DANDY ROLL, com motivo CASA+DA+MOEDA+DO+BRASIL.

2.2.Fibras de garantia incolores branqueadas óticamente, fluorescentes aos raios ultravioleta, implantadas na massa do papel e dispersas uniformemente em ambas as faces.

2.3.papel com gramatura de 94 +/- 5 g/m<sup>2</sup> e com espessura de 130 +/- 6 mm.

##### 3.IMPRESSÕES GRÁFICAS:

###### 3.1. EM TALHO DOCE (Calcografia):

Uso de tinta pastosa especial de cor vermelha, talho doce com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel

\*Tarja tipo coluna, ladeada a esquerda e parte superior por guilhoche em negativo com os textos “FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL” e “CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL”.

###### 3.2.EM OFFSET:

3.2.1.Fundo numismático combinando com texto “CNMP” e Arma da República na cor rosa.

3.2.2.Micro letras em positivo contornando o campo da foto com o texto “Conselho Nacional do

Ministério Público”.

3.2.3. Tarja diagonal nas cores verde e amarela

3.2.4. Na parte superior do lado direito:

3.2.4.1. Brasão da República nas cores verde, azul, vermelha e amarelo, e

3.2.5. Fundo invisível do Brasão da República, reagente a luz ultravioleta.

3.2.6. Texto fixo no espelho direito na cor preta e no espelho esquerdo na cor vermelha.

3.3. NUMERAÇÃO TIPOGRAFICA:

3.3.1. Numeração seqüencial no verso com 06(seis) dígitos.

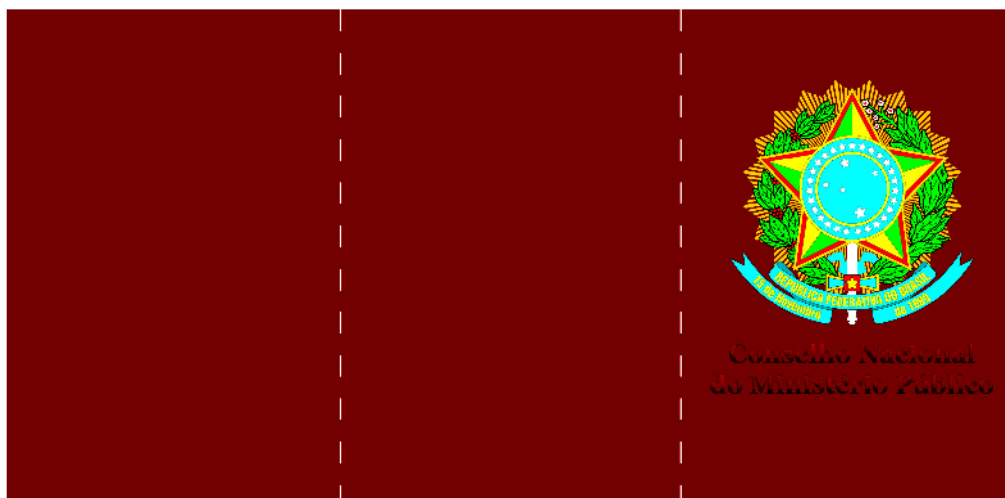
4-IMPRESSÕES ELETRÔNICAS:

4.1. Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia e assinatura serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínima 400 DPI.

5-ACABAMENTO:

5.1. Aplicação de filme auto-adesivo PET/F, para proteção dos dados variáveis.

### ANEXO III – PORTARIA CNMP-PRESI N.º 32/2012.



#### CARACTERÍSTICAS EXTERNAS:

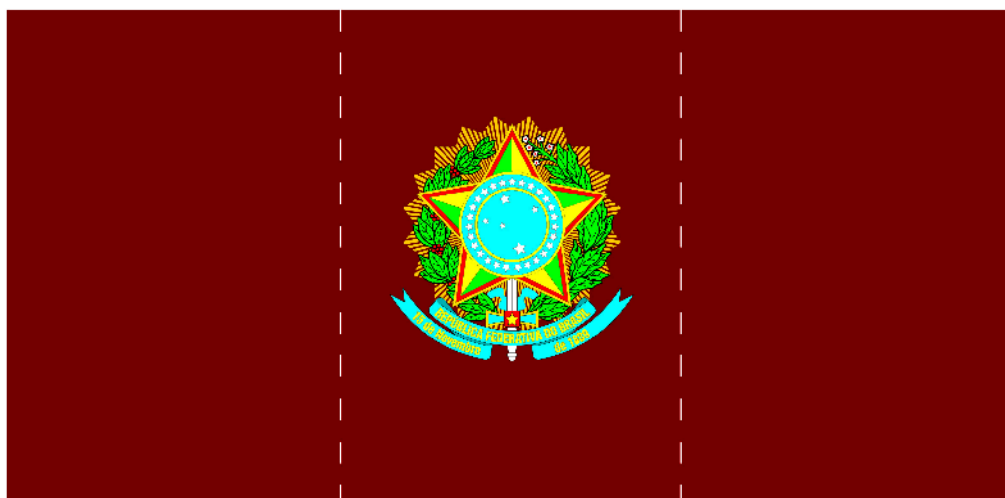
01 - Dimensões: 11 cm X 22,5 cm

02 - Capa em pelica vermelha (Modelo CMYK) C = 0 M = 100 Y = 100 K = 55 com 02 dobras e armas da República na parte frontal com a inscrição do nome do Conselho Nacional do Ministério Público, em relevo seco.

PARTE 01

PARTE 02

PARTE 03



#### CARACTERÍSTICAS INTERNAS:

PARTES 01 E 03

01 - Dimensões 10 cm X 7 cm;

02 - Cor (Modelo CMYK) C = 0 M = 100 Y = 100 K = 55

PARTES 02

01 - Dimensões 10 cm X 7 cm;

02 - Ao centro, escudo em bronze, com as armas da República

**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 33,  
DE 16 DE ABRIL DE 2012.**

Instituir a Carteira Funcional dos servidores do CNMP.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, inciso XIV, do Regimento Interno do CNMP e tendo em vista a necessidade de implementar requisitos de segurança às Carteiras de Identidade Funcional dos servidores do CNMP, resolve:

Art. 1º. Instituir a Carteira de Identidade Funcional do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Art. 2º. Em virtude de perda do cargo, nas formas previstas em lei, bem como de desligamento voluntário, posse em outro cargo público inacumulável ou retorno ao órgão de origem, os servidores ficarão obrigados a restituir a Carteira de Identidade Funcional à área de gestão de pessoal do CNMP.

Art. 3º. Na expedição do documento de identidade a que se refere esta Portaria, deverão ser observados os seguintes critérios para preenchimento do campo “Cargo/Função”:

I – A denominação do respectivo cargo efetivo, se o servidor for ocupante do cargo de Técnico ou Analista das Carreiras do CNMP, ainda que investido em função comissionada; bem como se for ocupante de cargo efetivo no Ministério Público da União, em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público por conveniência, interesse ou a critério da Administração e em razão dos Protocolos de Cooperação de gestão administrativa firmados entre o CNMP e o Ministério Público Federal, até a data de publicação da Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011.

II – A denominação da função comissionada ou do cargo em comissão, se o servidor for requisitado de qualquer outro órgão público; e

III – A denominação do cargo em comissão, se o servidor não possuir vínculo efetivo com o Serviço Público.

Art. 4º. A área de gestão de pessoal do CNMP adotará procedimentos próprios para o controle de expedição, substituição e devolução das Carteiras de Identidade Funcional dos servidores do CNMP.

§1º. A substituição ocorrerá nas hipóteses de alteração dos dados pessoais do servidor, devidamente comprovadas.

§2º. Em caso de perda, furto ou extravio, somente mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, será expedida nova Carteira de Identidade Funcional.

Art. 6º Na parte frontal da capa da Carteira de Identidade Funcional de que trata o anexo III desta portaria deverá conter a logomarca do CNMP, nos termos das especificações constantes do citado anexo.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral CNMP.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
**Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**

### **ANEXO I – PORTARIA CNMP-PRESI N.º 33/2012.**

The image shows two versions of the 'Carteira de Identidade Funcional' form. The left version is a full form with fields for Name, Position, Affiliation, Nationality, Issuing Agency, CPF, Date of Birth, and Signature. The right version is a simplified form with fields for Registration Number, Issued in, Validity, and Secretary-General.

#### **ESPECIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL(HORIZONTAL)**

##### **1.DIMENSÕES:**

- 1.5. Documento aberto – 19,6 X 6,8 cm
- 1.6. Documento fechado – 9,8 X 6,8 cm

##### **2.PAPEL:**

- 2.1. Papel com filigrana contínua obtida pelo processo DANDY ROLL, com motivo CASA+DA+MOEDA+DO+BRASIL.
- 2.2. Fibras de garantia incolores branqueadas ópticamente, fluorescentes aos raios ultravioleta, implantadas na massa do papel e dispersas uniformemente em ambas as faces.
- 2.3. papel com gramatura de 94 +/- 5 g/m<sup>2</sup> e com espessura de 130 +/- 6 mm.

##### **3.IMPRESSÕES GRÁFICAS:**

###### **3.1. EM TALHO DOCE (Calcografia):**

Uso de tinta pastosa especial de cor verde, talho doce com altura mínima do relevo em relação ao nível do papel

\*Tarja tipo coluna, ladeada a parte superior e inferior por guilhoche em negativo com os textos “CARTEIRA DE IDENTIDADE ESPECIAL” e “FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL”.

###### **3.2.EM OFFSET:**

- 3.2.1. Fundo numismático combinando com texto “CNMP” e Arma da República na cor verde.
- 3.2.2. Micro letras em positivo contornando o campo da foto com o texto “Conselho Nacional do Ministério Público”.
- 3.2.3. Tarja diagonal nas cores verde e amarela
- 3.2.4. Na parte superior do lado direito:
  - 3.2.4.1. Brasão da República nas cores verde, azul, vermelha e amarelo, e

3.2.5.Fundo invisível do Brasão da República, reagente a luz ultravioleta.

3.2.6.Texto fixo no espelho direito e esquerdo na cor verde.

3.3.NUMERAÇÃO TIPOGRAFICA:

3.3.1.Numeração sequencial no verso com 06(seis) dígitos.

4-IMPRESSÕES ELETRÔNICAS:

4.1.Todos os dados variáveis, inclusive a fotografia, assinatura e digital serão impressos eletronicamente, a laser, com resolução gráfica de no mínima 400 DPI.

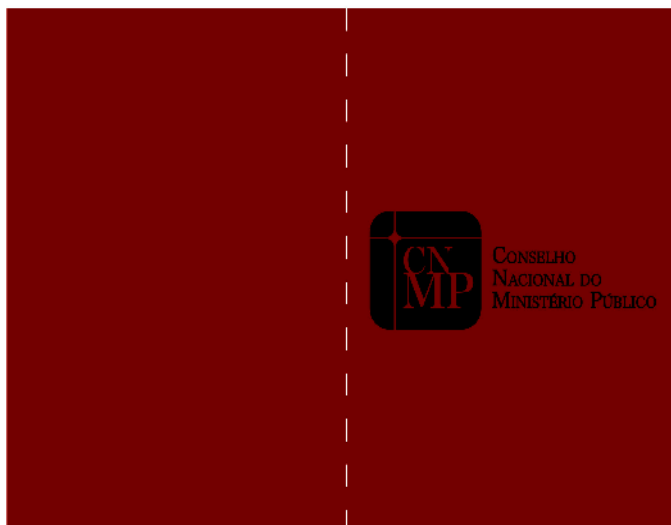
5-ACABAMENTO

5.1.Aplicação de filme autoadesivo PET/F, para proteção dos dados variáveis.

5.2.Embalagem em invólucros plástico nas carteiras.



## ANEXO II – PORTARIA CNMP-PRESI N.º 33/2012.



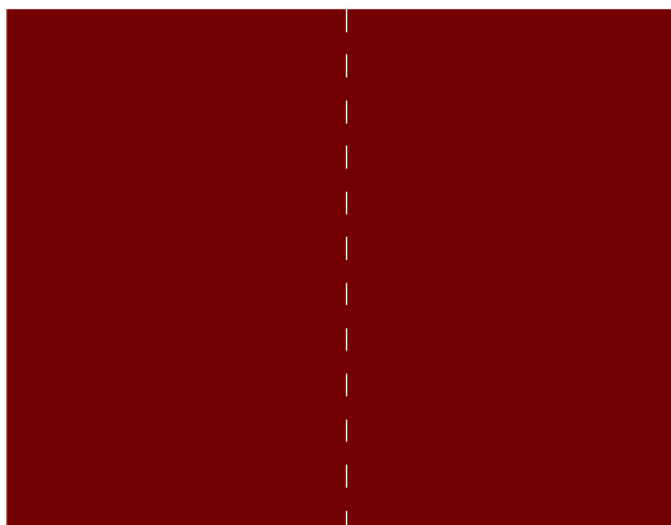
### CARACTERÍSTICAS EXTERNAS:

01 - Dimensões: 11 cm X 7.5 cm

02 - Capa em pelica vermelha (Modelo CMYK) C = 0 M = 100 Y = 100 K = 55 com 01 dobra e marca do Conselho Nacional do Ministério Público, em relevo seco.

PARTE 01

PARTE 02



### CARACTERÍSTICAS INTERNAS:

PARTE 01 E 02

01 - Dimensões: 10 cm X 7 cm

02 - Capa em pelica vermelha (Modelo CMYK) C = 0 M = 100 Y = 100 K = 55



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## EXPEDIENTE

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

**Boletim de Serviço nº 07 - Ano IV**  
**1ª Quinzena de Abril de 2012**

**Diagramação: Leonardo de Camargos Martins**  
**Técnico Administrativo**  
**Telefone: 3366-9137**

**Responsável: Luiz Fernando Pelegrinelli**  
**Coordenador de Administração**